



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Consulta Prévia
para a aquisição de serviços para a realização de 52 verificações no local às
operações do PO Madeira 14-20 (FEDER e FSE), PO SEUR e INTERREG V –A MAC
14-20, para o biénio 2021/22

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto;
2. Contrato;
3. Local da prestação de serviços;
4. Prazo da prestação de serviços;
5. Preço base;
6. Tramitação após as verificações no local;
7. Aceitação;
8. Equipa Técnica;
9. Isenção;

Capítulo II – Obrigações contratuais

10. Obrigações principais do Cocontratante;
11. Fase da Prestação de serviços;
12. Preço contratual;
13. Propriedade e direitos de autor;
14. Patentes, licenças e marcas registadas;
15. Dever de sigilo;
16. Proteção de dados;
17. Condições de pagamento.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

18. Penalidades contratuais;
19. Força maior;
20. Resolução por iniciativa do contraente público;
21. Resolução por iniciativa do cocontratante.

Capítulo IV – Cláusulas técnicas

22. Enquadramento geral e natureza dos serviços a adquirir;
23. Descrição dos serviços a prestar;
24. Fases da ação de verificação no local;
25. Instrumentos a utilizar na prestação de serviços;
26. Metodologia;
27. Definição dos procedimentos;
28. Orientações e referências documentais;
29. Entidades a contactar;
30. Relatórios de verificações no local;
31. Exercício do Contraditório;
32. Acompanhamento dos trabalhos;
33. Conservação de processos e auditorias

Capítulo V – Resolução de litígios



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

34. Foro competente;

Capítulo VI – Disposições finais

- 35. Subcontratação e cessão da posição contratual;
- 36. Comunicações e notificações;
- 37. Contagem dos prazos;
- 38. Legislação aplicável;
- 39. Gestor do contrato.

Anexos:

- Manual de Procedimentos da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20 (Seção III.3 – Verificações no Local das Operações)
- Manual de Controlo Interno da Autoridade de Gestão do POSEUR (E2 - Manual de Verificações no Local);
- Plano de verificações físicas dos projetos aprovados no MAC 14-20



Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para realização, nos termos definidos nas Cláusulas Técnicas, de **52 Verificações no Local** a operações cofinanciadas no âmbito dos seguintes Programas Operacionais/Fundos:
 - a) **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE)**, nas tipologias de investimento que não foram delegadas em organismos que participam na gestão do Programa Operacional de Madeira 14-20 da Região Autónoma da Madeira (RAM), adiante designado por **PO Madeira 14-20**;
 - b) Programa Operacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos que incluem previsão de intervenção territorial na RAM, para o período 2014- 2020, adiante designado por **POSEUR 14-20**;
 - c) Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal MAC (Madeira – Açores- Canárias) para o período 2014-20120, adiante designado por **MAC14-20**.
2. Os referidos serviços visam verificar, nomeadamente:
 - a) A realidade da operação;
 - b) O fornecimento dos produtos/bens em conformidade com os termos e as condições do contrato;
 - c) O progresso físico da operação;
 - d) As despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias, nacionais e regionais, designadamente em matéria de concorrência (regras de contratação pública e auxílios de Estado), ambiente, instrumentos financeiros, publicidade, igualdade de oportunidades e não-discriminação, de conflito de interesses e de indicadores de desempenho e dos resultados.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

IDR-2.2.1.4/13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da presente cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Cláusula 4.ª
Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt), em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei.
2. A prestação de serviços será de **quinze meses (456 dias)**, a contar da data de início referida no ponto anterior.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das condições acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
4. O adjudicante poderá, em casos devidamente justificados, autorizar a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos, quando a necessidade de prorrogação de tal prazo não seja imputável ao adjudicatário.
5. O adjudicatário deverá iniciar os trabalhos referentes a cada verificação no local no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação para tal efeito efetuada pela entidade adjudicante.
6. A contagem do prazo referido em 5, só iniciará a partir da entrega pela entidade adjudicante ao adjudicatário, de todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos, designadamente a indicação da entidade e projeto a verificar no local (lista de projetos).

Cláusula 5.ª
Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, pela aquisição do produto objeto deste contrato, o IDR, IP-RAM pagará o máximo de **57.200,00€ (cinquenta e sete mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base unitário por cada verificação no local é de 1.100,00€ (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

IDR-2.2.1-4/13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

3. Preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato, sendo o preço referido no número 1, o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar.
4. Sem embargo do referido na alínea anterior, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente prestado pelo cocontratante.

Cláusula 6.^a
Tramitação após as verificações no local

1. Findos os trabalhos, será emitido um relatório por cada operação objeto de verificação no local, nos termos definidos na cláusula seguinte.
2. Caso a entidade adjudicante entenda ser necessário introduzir alterações aos relatórios ou detete qualquer incorreção ou deficiência nos serviços prestados, devolvê-los-á ao adjudicatário, para que proceda a tais alterações ou correções.
3. Assim que a entidade adjudicante entenda que não existem mais correções a efetuar aos relatórios, procederá à sua aceitação, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 7.^a
Aceitação

1. Os relatórios de verificações no local serão apresentados em versão preliminar para serem analisados pelo adjudicante, sendo que qualquer incorreção ou deficiência ou pedido de esclarecimento será comunicada ao adjudicatário, comprometendo-se este último a intervir na sua regularização, dentro do prazo previsto para a realização dos trabalhos.
2. Todos os relatórios de verificações no local apresentados pelo adjudicatário estão sujeitos a aprovação do adjudicante, de modo que este possa aferir a sua conformidade com as presentes especificações técnicas.
3. A entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços fornecidos onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

Cláusula 8.^a
Equipa Técnica

1. A equipa técnica a afetar aos serviços objeto do presente procedimento deverá ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as vertentes jurídicas, financeiras e de engenharia (civil e informática), sendo o coordenador entre outros aspetos, responsável pela organização do trabalho e pelas relações com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), devendo ser garantida a operacionalidade de mais do que uma equipa em simultâneo.
2. A equipa indicada pelo adjudicatário para efetuar o trabalho a contratar deverá manter-se inalterada durante a execução do contrato, devendo qualquer alteração ser efetuada com autorização prévia do adjudicante.
3. A substituição de elementos da equipa técnica apenas poderá ser efetuada se os substitutos tiverem idênticas ou superiores habilitações e currículo que os elementos a substituir, e depende de autorização expressa do contraente público.

IDR-2.2.1-4/13



Cláusula 9.^a **Isenção**

O adjudicatário, bem como a respetiva equipa técnica, não procederá a verificações no local de entidades com quem mantenham ou tenham mantido nos últimos 3 anos relações profissionais. Acresce que no início do contrato será solicitada a declaração de conflito de interesses.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 10.^a **Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para o cocontratante, a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada e que incluem as atividades constantes na cláusula relativa às especificações técnicas.
2. A título de obrigações acessórias, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato a seu cargo.

Cláusula 11.^a **Fases das prestações de serviços**

Os serviços objeto do contrato a celebrar compreendem as fases definidas nas cláusulas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a **Preço contratual**

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IDR, IP-RAM deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a
Propriedade e direitos de autor

O objeto do presente contrato será considerado como obra de encomenda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do código dos Direitos de Autor e Direitos conexos, pertencendo ao adjudicante a sua titularidade.

Cláusula 14.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a
Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IDR, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.
4. Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o IDR, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
5. O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.



Cláusula 16.^a
Proteção de Dados

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.
2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresso, ou nos restantes casos legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;
 - e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;
 - g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.
4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:
- a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;
 - b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);
 - c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;
 - d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.
 - e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.
5. O cocontratante deverá:
- a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade com o que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;
 - b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;
 - c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.
6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 17.^a
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo IDR, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(em)ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A(s) referida(s) quantia(s), será(ão) paga(s) em prestações trimestrais de valor correspondente ao trabalho realizado, entendendo-se como “trabalho realizado”

IDR-2.2.1-4/13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- o relatório apresentado ao cocontratante relativo às verificações efetuadas e por este validado.
3. Em caso de discordância por parte IDR, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do cocontratante, devendo o cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária.
 5. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.
 6. Sem embargo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente prestado pelo cocontratante, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 18.^a Penalidades Contratuais

No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

- a) Em caso de atraso na prestação do serviço objeto do presente procedimento, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de cinco dias úteis regularizar a situação;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que a prestação do serviço, nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante, por cada múltiplo de cinco dias úteis, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor do serviço, a creditar a favor da entidade adjudicante;
- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- f) Se o adjudicante verificar que o serviço não deve ser aceite por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 10 dias úteis para a sua correção, suspendendo-se a realização dos serviços até que se cumpra com o solicitado.

Cláusula 19.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



Cláusula 20.^a
Resolução por iniciativa do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.
2. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Atrasos na conclusão dos trabalhos por prazo superior a 10 dias contados de forma continuada do fim do prazo para execução dos trabalhos;
 - b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de 10 dias continuados, contados do fim do prazo para execução dos trabalhos;
 - c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
 - d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.
4. Consubstancia também incumprimento, podendo o IDR, IP-RAM resolver o contrato, designadamente, se se verificar a apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal.
5. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.^a
Resolução por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IDR, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV – Cláusulas técnicas

Cláusula 22.^a

Enquadramento geral e natureza dos serviços a adquirir

1. Os serviços a contratar consistem na realização de verificações no local, nos termos do número 5 do artigo 125º do Regulamento (CE) n.º. 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro.
2. As verificações no local, são complementares às verificações administrativas, no sentido de confirmar a realidade da operação, bem como obter garantias razoáveis quanto à legalidade e regularidade das transações subjacentes e de exatidão das despesas declaradas, bem como de que as operações e a despesa observam as regras comunitárias e nacionais, designadamente em matéria de concorrência (regras de contratação pública e auxílios de Estado), ambiente, instrumentos financeiros, publicidade, igualdade de oportunidades e não discriminação, de conflito de interesses e de indicadores de desempenho e dos resultados.
3. As verificações no local podem também ser usadas para verificar se o beneficiário está a fornecer informação precisa sobre a execução física e financeira da operação.

Cláusula 23.^a

Descrição dos serviços a prestar

1. Os serviços a prestar incidirão sobre:
 - a) as tipologias de investimento das ações apoiadas pelo FEDER e pelo FSE no PO Madeira 14-20, que não foram objeto de delegação de competências nos Organismos Intermédios;
 - b) as operações nos domínios temáticos do POSEUR 14-20 que incluem previsão de intervenção territorial na RAM; e
 - c) as operações da responsabilidade da RAM no MAC 14-20.
2. As verificações no local sucedem-se às verificações administrativas realizadas pela Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, pelo Organismo Intermédio do POSEUR 14-20 e MAC 14-20.
3. As operações a verificar no local serão periodicamente comunicadas pelo contraente público ao cocontratante.

Cláusula 24.^a

Fases da execução de serviços

A execução dos serviços deverá incidir nas seguintes fases:

Fase I – Levantamento preliminar junto da entidade adjudicante (IDR, IP-RAM), tendo em vista a recolha de informações e análises sobre elementos relativos à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

entidade e à operação objeto de verificações no local, bem como o conhecimento das normas e procedimentos aplicáveis;

Fase II – Verificação da realização física e financeira dos investimentos, a efetuar junto ao Beneficiário de modo a avaliar a boa gestão dos recursos financeiros aplicados, nos termos definidos na cláusula relativa ao Enquadramento Geral e Natureza dos Serviços a Adquirir;

Fase III – Emissão do projeto de relatório de verificações no local;

Fase IV – Emissão do relatório final de verificação no local, após o exercício do contraditório.

Cláusula 25.^a

Instrumentos a utilizar na prestação de serviços

1. Na execução dos trabalhos o adjudicatário deverá utilizar, respetivamente:
 - Manual de Procedimentos da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20 (Secção III – Verificação no Local) e
 - Manual do Controlo Interno da Autoridade de Gestão do POSEUR (E2 Manual de Verificação no Local);
 - Plano de verificações físicas dos projetos aprovados no MAC 14-20.
2. Os referidos instrumentos constituem anexos ao presente caderno de encargos, os quais constituem uma referência mínima de aplicação obrigatória, sem prejuízo de outras informações que possam ser consideradas pertinentes e das adaptações que se revelem necessárias face à especificidade da operação objeto da verificação no local a realizar e da respetiva entidade beneficiária.

Cláusula 26.^a

Metodologia

1. O cocontratante deverá proceder à realização de verificações no local relativamente a cada operação cofinanciada, com o objetivo de validar as despesas apresentadas pelos beneficiários à Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, ao Organismo Intermédio do POSEUR 14-20 e do Correspondente Regional do MAC 14-20, utilizando a seguinte metodologia:
 - a) Análise dos “dossier” técnico e financeiro;
 - b) Verificação da realização física das operações a verificar no local.
2. A amostra de documentos a verificar no local será efetuada através da aplicação dos critérios de seleção, constantes dos referidos manuais.
3. Deverão ser enunciados e justificados outros critérios, identificados pelo adjudicatário que relevem no âmbito de deteção de riscos específicos associados às transações em análise.
4. Sempre que sejam identificadas irregularidades nas verificações efetuadas na amostra de despesa selecionada, a dimensão desta poderá ser alargada a fim de se poder determinar se existem problemas semelhantes na restante despesa.



Cláusula 27.^a **Definição dos procedimentos**

1. As verificações consistem numa visita ao local onde decorrem as operações, tendo em vista aferir a realização das mesmas e a sua conformidade com as condições específicas de aprovação, nomeadamente:
 - a) Existência e organização do dossier de operação;
 - b) Existência dos originais dos documentos de despesa e de quitação que tenham sido inscritos na lista de documentos justificativos de despesa já apresentados em pedidos de pagamento/pedidos de reembolso. No caso de empreitadas, os documentos de despesa (faturas) deverão estar acompanhados dos autos de medição dos trabalhos faturados;
 - c) Existência de autos de receção e conta final das empreitadas concluídas à data da verificação;
 - d) Existência de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
 - e) Evidência de registo contabilístico adequado da comparticipação comunitária e nacional recebida no âmbito da operação;
 - f) Avaliação da existência e/ou tratamento adequado das receitas geradas pela operação;
 - g) Fornecimento de produtos/serviços em total conformidade com os termos e condições do termo de aceitação/contrato de financiamento;
 - h) Respeito pelas regras comunitárias e nacionais em matéria de publicidade;
 - i) Progresso físico da operação medido por metas de realização específicas do Programa e quando aplicável, indicadores de resultados e dados desagregados;
 - j) Ausência de duplicação de ajudas;
 - k) Verificação do pagamento efetivo da despesa;
 - l) Verificação da manutenção das condições dos custos simplificados;
 - m) Cumprimento das regras de elegibilidade nacionais e comunitárias;
 - n) Verificação da conformidade dos documentos.
2. Nas tipologias de intervenção onde o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) intervém na qualidade de beneficiário, as verificações no local incidirão também sobre os destinatários finais da operação, sendo preenchido o respetivo inquérito aos participantes que se encontra em anexo à minuta do relatório de verificações no local constantes do Manual de Procedimentos da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20.

Cláusula 28.^a **Orientações e referências documentais**

Na realização dos trabalhos, o cocontratante deve observar os normativos e as orientações regionais, nacionais e comunitários no âmbito do Portugal 2020, do PO Madeira 14-20, do POSEUR 14-20 e do MAC14-20, respetivamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 29.^a
Entidades a contactar

É da responsabilidade do contraente público notificar os beneficiários da realização das verificações no local, mediante calendarização a estabelecer com o cocontratante.

Cláusula 30.^a
Relatórios de verificações no local

1. Cada operação objeto de verificação no local dará lugar à emissão de um relatório individual que deverá sistematizar de forma clara os factos constatados e o resultado das ações efetuadas em conformidade com os respetivos Manuais, respeitando a terminologia constante na legislação e orientações aplicáveis ao PO Madeira 14-20, ao POSEUR 14-20 e ao MAC14-20.
2. Os relatórios devem conter todas as informações relevantes em matéria de irregularidades eventualmente detetadas de modo a permitir que a entidade adjudicante efetue as correspondentes comunicações de irregularidades, bem como todas as informações relevantes, de modo a permitir eventuais participações de índole fiscal ou criminal, nos termos da legislação nacional em vigor.
3. Os relatórios deverão ser remetidos, devidamente assinados, via email para o adjudicatário, para os endereços: idr@madeira.gov.pt e controlo@idr.madeira.gov.pt.
4. Sem prejuízo de outras informações que possam ser consideradas pertinentes e das adaptações que se revistam necessárias face à especificidade da entidade beneficiária, deverá ser seguida a estrutura de relatório constante dos respetivos Manuais.
5. Constitui responsabilidade do adjudicatário a produção da documentação técnica de apoio às reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento dos trabalhos.

Cláusula 31.^a
Exercício do Contraditório

1. Compete à entidade adjudicante proceder ao exercício do direito de participação dos interessados, junto dos beneficiários, nos termos e para os efeitos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de modo que os mesmos possam proceder à apresentação de alegações contrárias/observações.
2. Findo o prazo para o exercício do contraditório, a entidade adjudicante procederá ao envio dos resultados do contraditório ao adjudicatário, competindo a este último a elaboração dos relatórios finais e respetivas *check-list* relativas à verificação no local, tendo em consideração os resultados do contraditório.

IDR-2.2.1-4/13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

3. Decorrido o prazo para o exercício do direito de contraditório sem que os beneficiários se tenham pronunciado, a entidade adjudicante notificará o adjudicatário a fim deste proceder à emissão dos relatórios finais de verificação no local.

Cláusula 32.^a
Acompanhamento dos trabalhos

1. A entidade adjudicante poderá aceder livremente e a todo o momento, a qualquer documento, incluindo documentos de trabalho, que considere relevantes para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.
2. A equipa técnica do adjudicatário, designada para o efeito, poderá estabelecer contactos com a entidade adjudicante desde o início dos trabalhos até à apresentação do último relatório.
3. Os técnicos da entidade adjudicante deverão proceder ao acompanhamento dos trabalhos em todas as fases do processo, desde o início até à fase de elaboração dos relatórios, sempre que a entidade adjudicante assim o entender.
4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número 1.
5. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de reuniões relativas aos trabalhos objeto do contrato a celebrar.
6. Após a apresentação dos relatórios referidos na cláusula relativa à Aceitação, o adjudicante poderá determinar que sejam efetuadas reuniões com o adjudicatário, podendo ainda determinar a presença do coordenador do trabalho a contratar em tais reuniões.
7. As reuniões mencionadas nesta cláusula terão lugar nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Cláusula 33.^a
Conservação de processos e auditorias

1. Considerando que poderão ocorrer auditorias contabilístico-financeiras no prazo de 3 anos a contar da decisão ou pagamento do saldo final, nomeadamente por parte das instâncias regionais, nacionais e comunitárias competentes, o adjudicatário deverá conservar os respetivos processos dentro daquele prazo (incluindo instrumentos e documentos de trabalho).
2. Caso estas auditorias ocorram, ou as operações auditadas seja objeto de processos judiciais, caso se justifique a presença do adjudicatário, deverá este fazer-se representar.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 34.^a
Foro competente

18/20

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
T: +351 291 214 000 . F: +351 291 214 001
www.idr.madeira.gov.pt . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

IDR-2.2.1.4/13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 35.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 36.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.^a

Legislação aplicável

1. O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O adjudicatário, sujeitar-se-á, na execução dos trabalhos contratados, à legislação e demais regulamentação regional, nacional e comunitária em vigor, aplicável ao Portugal 2020, ao PO Madeira 14-20, ao POSEUR 14-20 e ao MAC 14-20, respetivamente.

Cláusula 39.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º- A do CCP, é designada como gestora do contrato a Dra. Daniela Abreu (Núcleo de Controlo).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Anexos:

- Manual de Procedimentos da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20 (Seção III.3 – Verificações no Local das Operações)
- Manual de Controlo Interno da Autoridade de Gestão do POSEUR (E2 - Manual de Verificações no Local);
- Plano de verificações físicas dos projetos aprovados no MAC 14-20.

IDR-2.2.1.1-4/13